



RELATÓRIO COMPLEMENTAR AO RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO Nº	215791/2014
PROCEDÊNCIA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - TCE/MT
PRINCIPAL	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA
ASSUNTO	Análise de Defesa (RNI) - RELATÓRIO COMPLEMENTAR
REPRESENTADOS	Cinésio Nunes de Oliveira - Ex Secretário de Estado da SETPU Tércio Lacerda de Almeida - Superintendente de Engenharia Carlos Vitor Alves Martins - Engenheiro Fiscal Trimec Construções e Terraplenagem LTDA - Contratada
RELATOR	Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira
EQUIPE TÉCNICA	Nilson José da Silva - Auditor Público Externo Silvio Silva Junior – Auditor Público Externo

Exmo. Conselheiro Relator,

Trata-se de Relatório Complementar à Análise de Defesa (Relatório Conclusivo - Doc. nº 233481/2015) elaborado em decorrência da Decisão proferida em 25.08.2016 quando o Excelentíssimo Conselheiro Relator deferiu o pedido, feito pela empresa Trimec Construções e Terraplenagem LTDA, para que fosse realizada nova vistoria da obra objeto do contrato nº 139/2013.

I. INTRODUÇÃO

Em 14.12.2015 a Equipe Técnica da Secex-Obras elaborou o Relatório Técnico de Análise de Defesa o qual foi encaminhado (Doc. nº 236228/2015) ao Ministério Público de Contas.

Na ocasião a Equipe Técnica ratificou as seguintes irregularidades:

IRREGULARIDADE	ACHADO DE AUDITORIA	TÓPICO	RESPONSÁVEL
Descumprimento do Termo de Ajustamento de Gestão assinado entre a SETPU e o TCE/MT (item 3.2 do	Como Gestor e Ordenador de Despesa e por culpa <i>in-eligiendo</i> e <i>in-vigilando</i> , permitiu que fossem realizadas medições e pagamentos de itens em preço acima do	2.1.1.2	Sr. Cinésio Nunes de Oliveira - Ex. Secretário de Estado da SETPU.



relatório preliminar)	praticado no mercado em desacordo com o que havia sido acordado no TAG.		
Pagamentos de material betuminoso em preço superior ao praticado pelo mercado (item 3.2 do relatório preliminar) Irregularidade JB 02	Culposa - Descumprimento do TAG (medições e pagamentos realizados com preços acima do preço praticado no mercado)	2.1.2.2	Sr. Cinésio Nunes de Oliveira - Ex. Secretário de Estado da SETPU
		2.2.2.2	Sr. Tércio Lacerda de Almeida - Ex. Superintendente de Obras de Transportes.
		2.3.2.2	Sr. Carlos Vitor Martins - Eng. Fiscal da Obra.
Pagamento dos itens sem a regular execução dos serviços - (itens 5.1.1.1; 5.1.1.2 e 5.1.2 do relatório preliminar) Irregularidade JB 03	Permitir que fossem medidos e pagos serviços não executados pela empresa contratada ou executados de forma parcial.	2.2.1.2	Sr. Tércio Lacerda de Almeida - Ex. Superintendente de Obras de Transportes.
		2.3.1.2	Sr. Carlos Vitor Martins - Eng. Fiscal da Obra.

Fonte: Doc. nº 236228/2015 - Processo nº 215791/2014

Em ato contínuo o Ministério Público de Contas - MPC elaborou o Parecer nº 8.444/2015 (Doc. nº 236299/2015) manifestando pelo conhecimento e procedência da presente representação interna.

Ademais o MPC-TCE/MT manifestou no sentido de requerer Medida Cautelar com fim de determinar o imediato desconto do valor de R\$ 1.407.028,00 (um milhão, quatrocentos e sete mil e vinte e oito reais) nas futuras medições, porém não foi objeto de manifestação:

61. Portanto, presentes os requisitos autorizadores da concessão da medida cautelar, quais sejam: o *periculum in mora* e o *fumus bonis iuris*, **faz-se necessária a concessão de medida cautelar determinando que a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA proceda, imediatamente, o desconto do valor de R\$ 1.407.028,00 (um milhão, quatrocentos e sete mil e vinte e oito reais) nas futuras medições, haja vista o pagamento indevido verificado nos autos.**

62. Apenas com o intuito de salientar a presente manifestação, a concessão desta medida cautelar vai ao encontro da nova visão institucional do Tribunal de Contas que busca atuar de forma célere e eficaz na preservação dos cofres públicos, evitando, desta feita, a ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação.

Fonte: Parecer do MPC nº 8.444/215, Doc. nº 236299/2015

Posteriormente à elaboração do Parecer nº 8.444/2015 pelo MPC, em



08.08.2016, a empresa Trimec Construções e Terraplenagem LTDA juntou aos autos o Doc. nº 141361/2016 requerendo nova vistoria visando reavaliar os fatos apontados:

É que esta peticionante vem REQUER digne-se Vossa Excelência designar NOVA VISTORIA no trecho compreendido entre Barra do Garças e Araguaiana – MT-100 -, visando reavaliar os fatos apontados em Auditoria, tendentes a constatar a inexistência das ditas e apontadas supostas irregularidades/má prestação dos serviços.

Termos em que pede deferimento.
Cuiabá/MT, 04 de agosto de 2016.


TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ/MF nº 02.470.900/0001-28

Fonte: Doc. nº 141361/2016

Consta nos autos a Decisão (Doc. nº 153341/2016) proferida pelo Exmo. Conselheiro Relator deferindo o pedido de nova vistoria feito pela empresa interessada, motivo pelo qual os autos foram devolvidos à Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia para providências.

II. DA NOVA INSPEÇÃO *IN LOCO*

Em 03.10.2016 o Secretário da Secex-Obras expediu a Ordem de Serviço nº 047/2016 (Anexo I) com o objetivo de realizar inspeção *in loco* na MT-100, trecho compreendido entre os municípios de Barra do Garças - MT a Araguaiana - MT.

O Secretário da Secex-Obras expediu ainda o Ofício nº 013 e 014/2016 (Anexo II), o primeiro endereçado ao Sr. Marcelo Duarte Monteiro - Secretário da SINFRA-MT, solicitando a designação do Sr. Carlos Vitor Alves Martins - Eng. Fiscal - para acompanhar os Auditores da Secex-Obras durante a inspeção. O segundo



endereçado ao Sr. Wanderley Gacheti Torres, representante da empresa Trimec Construções e Terraplenagem Ltda, solicitando a designação do Sr. Vitório Reginato Neto - Eng. de Execução - para acompanhar a inspeção *in loco*.

Em dia e hora marcados (13.10.2016 às 13hs) a Equipe da Secex Obras encontrou com os Srs. Carlos Vitor Alves Martins - Engenheiro Fiscal da SINFRA-MT, e Vitório Reginato Neto - Engenheiro de Execução (ART nº 1689608). Momento em que a Equipe da Secex-Obras informou que primeiramente seria analisado o item do Relatório Técnico referente ao superfaturamento por inexecução dos serviços de execução e remanejamento de cercas de arame farpado com suportes de madeira.

Para tanto a Equipe da Secex-Obras, acompanhado dos Srs. Carlos Vitor e Vitório Reginato, dirigiram-se para a propriedade rural "Rainha da Paz", primeira propriedade a ser visitada, de propriedade da Srª Viviane Ituyo Fernandes, localizada em 15°44'03.7"S 51°50'21.7"W. Neste local o Sr. Antônio Vieira Fernandes (pai da proprietária, Tel: (64)96278800) declarou que os serviços de remoção e construção de cercas foram realizados por conta própria, ou seja, com recursos próprios.

A Equipe da Secex-Obras registrou a declaração conforme as fls. 02-03 do Anexo III. O Termo de Inspeção foi assinado pela Equipe Técnica da Secex-Obras, bem como pelo Sr. Antônio Vieira Fernandes. Os Srs. Carlos Vitor Alves Martins e Vitório Reginato Neto entenderam não ser necessário assinar o Termo de Inspeção e informaram que não continuariam acompanhando a Equipe da Secex-Obras.

O Engenheiro designado pela empresa Trimec, Engenheiro de Execução, Sr. Antonio Vieira, justificou que não possuía quaisquer informações técnica sobre quais serviços e, em que área havia sido executado os serviços de cerca pela empresa Trimec. Justificou que o engenheiro residente, que também acompanhou a execução dos serviço de pavimentação no trecho da MT 100, estava viajando, assim, não tinha como ele acompanhar a Equipe de Auditores.

Já o engenheiro da SINFRA, sr. Carlos Vitor Alves Martins, alegou que também não poderia acompanhar a Equipe Técnica do TCE/MT, tendo em vista que estaria retornando para Cuiabá-MT, até as 12h do dia 14.10.2016.

A Equipe Técnica da Secex informou aos Srs. Carlos Vitor Alves Martins e



Vitório Reginato Neto que continuaria a inspeção in loco haja vista a necessidade de elaboração de um Relatório Técnico.

Com relação ao serviço de execução e remanejamento de cercas de arame farpado com suportes de madeira a Equipe da Secex-Obras elaborou 09 (nove) Termos de Inspeção de Obras (Anexo III), em todos eles os declarantes informam que os serviços de remoção e construção de cercas foram executados com recursos próprios, ou seja, não foram executados pela empresa contratada, **ratificando o apontamento feito pela Equipe da Secex-Obras no relatório técnico preliminar (Doc. nº 215865/2014).** Segue abaixo as informações coletadas e registradas nos termos de inspeção:

PROPRIEDADE		PROPRIETÁRIO	COORD. GEO	CONTATO	DECLARAÇÃO
1	Faz. Rainha da Paz	Viviane Ituyo Fernandes	LD* 15°44'03.7"S 51°50'21.7"W	Antônio Vieira Fernandes Tel:(64)9627 8800	Fazenda em nome da Srª Viviane Ituyo Fernandes; ... que os serviços de remoção e construção de cercas foram realizados por conta própria (fls. 02-03 Anexo III)
2	Faz. Morumbi	Mauro de Barros Taroso Tel:(66)996294180	LE* 15°52'08.2"S 52°11'17.9"W a 15°52'13.0"S 52°10'15.5"W	João Batista Nonato Tel: (66)9920123 09	...a empresa não executou nenhum serviço de remoção ou construção de cercas na propriedade (Faz. Morumbi). ... não tem conhecimento de que a empresa tenha executado o referido serviço em alguma propriedade. (fls. 04-05 Anexo III)
3	Faz. Pousada da Garça	Antônio Faria Tel: (66)34013838	LE* 15°52'13.0"S 52°10'15.5"W a 15°50'25.7"S 52°06'21.8"W	Antônio Faria	Declarou que a remoção da cerca de sua propriedade foi realizada com recursos particulares. Declarou que a empresa não executou a cerca de nenhuma das propriedades da MT-100, trecho Barra do Garças a Araguaiana (fls 06-07 Anexo III)
4	Faz. São João	José de Matos	LE* 15°48'07.2"S 52°01'33.3"W a 15°47'35.8"S 52°00'26.8"W	Jesuino Almeida Ribeiro Tel:(66)8427 5063	... que a empresa não executou nenhum serviço de remoção ou reconstrução de cerca na fazenda São João. Declarou desconhecer qualquer serviço executado pela empresa relacionado a construção de cercas em outras propriedades (fls 08-09 Anexo III).
5	Faz. Mil Alqueire	Sr. João Garcia Linos de Matos	LE* 15°47'35.8"S 52°00'26.8"W a	José Francisco Barbosa Tel:(66)9964	... que a empresa responsável pela pavimentação da MT-100 - trecho Barra do Garças a Araguaiana não executou os



			15°46'33.1"S 51°56'56.0"W LD* 15°47'11.4"S 52°59'35.2"W a 15°46'43.8"S 51°58'14.1"W	1637	serviços de remoção ou construção de cercas na fazenda Mil Alqueire, e que os serviços foram realizados com recursos próprios (fls 10-11 Anexo III)
6	Faz. Moreirão	Sr. Carlos Alberto Moreira	LE* 15°46'33.1"S 51°56'56.0"W a 15°45'13.4"S 51°54'20.6"W	Sr. Rildo Ferreira dos Santos	... que a empresa responsável pela pavimentação da MT-100 - trecho Barra do Garças a Araguaiana não executou os serviços de remoção ou construção de cercas na fazenda Moreirão. Declarou desconhecer a execução de serviço de remoção ou construção de cerca em outras propriedades, que foram os proprietários que executaram o referido serviço com recursos próprios (fls 12-13 Anexo III)
7	Faz. Beija Flor	Sr. Willian Atalla	LE* 15°45'13.4"S 51°54'20.6"W a 15°44'41.3"S 51°52'39.3"W LD* 15°46'43.8"S 51°58'14.1"W a 15°44'40.4"S 51°52'36.3"W	Sr. Marco Antônio Tel:(66)8420 4207/972042 07	Declarou que as cercas da propriedade foram executadas com recursos próprios. Que a empresa responsável pela pavimentação da MT-100 trecho Barra do Garças a Araguaiana não contribuiu para a remoção nem construção da cerca da propriedade (fls 14-15 Anexo III)
8	Faz. Buriti	Sr. Stefanos Alex Sia Santana	LD* 15°44'40.4"S 51°52'36.3"W a 15°44'33.3"S 51°52'15.0"W	Sr. Agmar Tel: (66)9844421 00	... que a empresa contratada para executar a pavimentação da MT 100 trecho Barra do Garças a Araguaiana não realizou serviço de remoção nem construção de cerca na Faz. Buriti (fls. 16-17 Anexo III)
9	Faz. GEMA	Sr. Adelmo Brianezi Neto Tel: (35)99901239	LE* 15°44'41.3"S 51°52'39.3"W a 15°44'07.5"S 51°51'00.3"W	Sr. Jeová Cardoso de Lima Tel:(66)9845 21441	... declarou que a empresa responsável pela pavimentação da MT 100 trecho Barra do Garça a Araguaiana não executou serviços de remoção nem de construção de cerca de nenhuma das fazendas do referido trecho, inclusive da Faz. Gema (fls 18-19 Anexo III)

Obs: LD*= Lado Direito (Sentido Barra do Garças a Araguaiana)

LE*= Lado Esquerdo (Sentido Barra do Garças a Araguaiana)

Assim sendo, ratifica-se a recomendação ao Excelentíssimo Conselheiro



Relator para que condene a empresa contratada, Trimec Construções e Terraplenagem, à restituição ao erário Estadual do valor de R\$ 1.407.028,00 (Data Base: 13.11.14), referente ao pagamento dos serviços "Cercas de arame farpado com suportes de madeira - execução" e "Cercas de arame farpado com suportes de madeira - remanejamento", os quais não foram executados pela empresa contratada, tendo o Sr. Carlos Vitor Martins - Engº Fiscal - como responsável solidário por ter sido o responsável pela elaboração das planilhas de medições que embasaram o pagamento irregular.

Com relação à medição de itens de Obras de Arte Corrente (Drenagem) a Equipe da Secex-Obras constatou que os serviços ainda não foram concluídos. Embora a empresa Trimec Construções e Terraplenagem LTDA tenha recebido o montante de R\$ 197.009,53 sem a efetiva execução dos serviços, conforme já exposto no Relatório Técnico de Análise de Defesa (Doc. nº 233481/2015). O valor refere-se aos seguintes itens:

OBRAS DE ARTES CORRENTES		UNID.	QUANTIDADE CONTRATO	MEDIÇÃO INDEVIDA (A)	PREÇO UNITÁRIO (B)	SUPERFATURAMENTO APURADO R\$ (A x B)
2 S 04 201 53	BOCA BSCC 2,50 x 2,50 M NORMAL AC/BC	und	2	1	23.453,66	23.453,66
2 S 04 201 52	BOCA BSCC 2,00 x 2,00 M NORMAL AC/BC	und	6	1	17.441,75	17.441,75
2 S 04 101 53	BOCA BTCC D=1,00 M NORMAL AC/BC/PC	und	16	4	2.462,84	9.851,36
2 S 04 110 52	CORPO BDTC D=1,20 M AC/BC/PC	m	72	18	2.287,31	41.171,58
2 S 04 111 52	BOCA BDTC D 1,20 M NORMAL AC/BC/PC	und	8	2	4.897,19	9.794,98
2 S 04 221 54	BOCA BTCC 3,00 x 3,00 M NORMAL AC/BC	und	2	2	47.648,10	95.296,20
SUPERFATURAMENTO POR INEXECUÇÃO						197.009,53

Ressalta-se que dos itens apurados acima 03 (três) ainda são possíveis de serem executados, por se tratarem de execução de "BOCAS" de bueiros que foram executados:

i. 2 S 04 201 53 (BOCA BSCC 2,50 x 2,50 M NORMAL AC/BC) = R\$ 23.453,66;

ii. 2 S 04 201 52 (BOCA BSCC 2,00 x 2,00 M NORMAL AC/BC) = R\$ 17.441,75;

iii. 2 S 04 221 54 (BOCA BTCC 3,00 x 3,00 M NORMAL AC/BC) = R\$ 95.296,20

R\$ 136.191,61

Diante do exposto cabe a SINFRA exigir da empresa contratada o ressarcimento ao erário do montante total pago indevidamente (item drenagem) no valor de R\$ 197.009,53 (cento e noventa e sete mil, nove reais e cinquenta e três centavos), ou alternativamente exigir que a empresa contratada execute os serviços de drenagens possíveis de serem executados (citados acima), buscando o ressarcimento



do saldo não executado no valor de R\$ 60.817,92 (sessenta mil, oitocentos e dezessete reais e noventa e dois centavos). (Data Base: 22.05.15)

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto ratificam-se as informações constantes no Relatório Técnico de Análise de defesa (Doc. nº 233481/2015) por meio do qual foram mantidas as seguintes irregularidades:

IRREGULARIDADE	ACHADO DE AUDITORIA	TÓPICO	RESPONSÁVEL
Descumprimento do Termo de Ajustamento de Gestão assinado entre a SETPU e o TCE/MT (item 3.2)	Como Gestor e Ordenador de Despesa e por culpa <i>in-eligendo</i> e <i>in-vigilando</i> , permitiu que fossem realizadas medições e pagamentos de itens em preço acima do praticado no mercado em desacordo com o que havia sido acordado no TAG.	2.1.1.2 (Análise de Defesa)	Sr. Cinésio Nunes de Oliveira - Ex. Secretário de Estado da SETPU.
Pagamentos de material betuminoso em preço superior ao praticado pelo mercado (item 3.2) Irregularidade JB 02	Culposa - Descumprimento do TAG (medições e pagamentos realizados com preços acima do preço praticado no mercado)	2.1.2.2 (Análise de Defesa)	Sr. Cinésio Nunes de Oliveira - Ex. Secretário de Estado da SETPU
		2.2.2.2 (Análise de Defesa)	Sr. Tércio Lacerda de Almeida - Ex. Superintendente de Obras de Transportes.
		2.3.2.2 (Análise de Defesa)	Sr. Carlos Vitor Martins - Eng. Fiscal da Obra.
Pagamento dos itens sem a regular execução dos serviços - (itens 5.1.1.1; 5.1.1.2 e 5.1.2) Irregularidade JB 03	Permitir que fossem medidos e pagos serviços não executados pela empresa contratada ou executados de forma parcial.	2.2.1.2 (Análise de Defesa)	Sr. Tércio Lacerda de Almeida - Ex. Superintendente de Obras de Transportes.
		2.3.1.2 (Análise de Defesa)	Sr. Carlos Vitor Martins - Eng. Fiscal da Obra.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO EM CUIABÁ, 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

Nilson José da Silva
Auditor Público Externo
Mat. 202967-1

Silvio Silva Junior
Auditor Público Externo
Mat. 203.244-9